



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI N. 393 de 13 de Dezembro de 2004.

EMENTA: “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2005 do Município de Chupinguaia e dá outras providências”.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º- Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Chupinguaia para o exercício econômico-financeiro de 2005, compreendendo:

- I. as diretrizes gerais para o orçamento do Município;
- II. as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III. as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII. as disposições finais.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º- A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal n.º 4.320/64, Portaria Ministerial n.º 42 de 14 de abril de 1999 e Portaria Interministerial 163/2001 e suas alterações.

§ 1º - A responsabilidade pela classificação institucional, programática e quanto aos projetos, atividades e operações especiais recairá sobre a Administração Municipal que adotará para tanto ato próprio para codificar tais elementos.

§ 2º - Os orçamentos de que trata o “caput” deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através do Sistema Informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

Art. 3º - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes prioridades:

- I. ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II. melhorar a educação através do ensino-aprendizagem e propiciando melhor infraestrutura.
- III. dinamizar a economia do Município;
- IV. implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimento do Município;
- V. assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- VI. ampliar e melhorar as áreas de lazer, envolvendo o esporte e a cultura;
- VII. promover programas para melhoramento da infra-estrutura;
- VIII. recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- IX. redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município, buscando aprimorar e fomentar agricultura, pecuária e outras atividades;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

- X. modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores;
- XI. com parceria de outras esferas de governo, intensificar o desenvolvimento agrícola em nosso Município.

§1º - O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no “caput” deste artigo, para o exercício de 2005, será efetivado em consonância ao que dispõe o plano plurianual para o mesmo período.

§2º - O anexo I desta lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005.

§3º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2005 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores.

Art. 4º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.

Art. 7º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

- I. compatíveis com a presente lei;
- II. compatíveis com o Plano Plurianual;
- III. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) dotações destinadas à amortização da dívida sob a Supervisão da Secretaria de Fazenda e Administração do Município;
 - c) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

IV – relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto desta lei;

Art. 8º - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas nos respectivos Conselhos;
- II. sejam de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e
- III. atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal ou no art. 61, do ADCT.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de início de suas atividades regular no ano de 2004.

Art. 9º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito voltado para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar pública estadual e municipal do ensino fundamental;
- II. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º Caberá ao órgão transferidor acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º As Subvenções Sociais poderão ser efetivadas através das unidades orçamentárias que desenvolvem as ações específicas.

Art. 10 – O recurso destinado à ajuda financeira, a qualquer título, à empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos artigos 18, parágrafo único, e 19, da Lei nº. 4.320, de 1964.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único – Quando se tratar de pessoa física, o recurso somente poderá ser repassado se tiver autorizado por lei específica e com o objetivo de promover o esporte e a cultura.

Art. 11 – Na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 12 – Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Art. 13 – O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, Fundos Municipais, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 14 – As despesa com pagamento de acordos judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas.

Art. 15 – As propostas parciais do Poder Legislativo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, a Câmara Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

- I. com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com folha de pagamento de agosto de 2004, projetada para o exercício de 2005, de acordo com os termos da Emenda Constitucional 25/2000;
- II. com os demais grupos de despesa, os valores ajustados e fixados a preços médios de 200, limitados à previsão da arrecadação de 2004 a ser apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§2º - As propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta Lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 16 – O Executivo Municipal poderá despender recursos para custear despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja autorização através de lei específica, em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17 – O município aplicará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96, a Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e a Instrução Normativa 004 TCER/99.

Art. 18 - O Município aplicará no mínimo 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso II, do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo 8% da Receita, para a sua manutenção conforme dispõe a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Parágrafo único – Para dar cumprimento ao “caput” do artigo, entende-se como Receita o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 – A Lei Orçamentária disporá sobre a abertura de crédito adicionais suplementares, limitando a 60% (Sessenta por cento) no máximo sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar as dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, dotações para pagamento de precatórios e amortização e juros da dívida e dotações para despesas com operações de crédito e convênios.

Art. 21 – A Lei Orçamentária disporá também sobre a abertura de créditos adicionais suplementares com recursos vinculados, até o limite de cada convênio, quando ocorrer o recebimento de recursos da União, do Estado ou de outras entidades.

CAPÍTULO IV



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 22 – O Orçamento da Seguridade Social compreende os recursos necessários para a Saúde, Previdência e Assistência Social, no seu conjunto e todas as entidades e órgãos vinculados.

Art. 23 – As receitas compreenderão:

- I. transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito;
- II. recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;
- III. convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades.
- IV. demais receitas e repasses que integram a Seguridade Social.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO
MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24 – A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e respectivos encargos, terá como referência os valores do exercício de 2004, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações, preenchimentos e criações de cargos, desde que não ultrapasse o percentual previsto no artigo 71 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.00.

Art. 25 – O Poder Executivo poderá conceder vantagens ou aumento de remuneração, criar cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão e contratação de pessoal, porém a criação de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo Único – Poderá ser implantado no exercício de 2005, Vale Transporte e Plano de Saúde para os servidores do Município por leis específicas, sendo observado a Legislação Federal pertinente.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 26 - Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração, serão apreciados através da Procuradoria Geral do Município.

Art. 27 – As dotações orçamentárias da administração direta, destinada a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda ou outro órgão que venha substituí-la.

Art. 28 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de agosto de 2004, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto na Emenda Constitucional nº. 25/2000 e dos dispostos nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2005, a realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade

Art. 30 – A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 31 – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 32 – O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2005, até desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 33- Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, só será aprovado se atenda as disposições do art. 14 da Lei Complementar n. ° 101/2000.

Art. 34 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrências de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 35 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei encaminhados ao Poder Legislativo após o mês de agosto/2004.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2005, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo único – A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo do Município dar-se-á através do Sistema Informatizado.

Art. 37 – Na hipótese de projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 15 de Dezembro de 2004, fica autorizado à execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizado as dotações orçamentárias consignadas na proposta de orçamento.

I. pessoal e encargos sociais;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

- II. pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- III. as operações oficiais de crédito;
- IV. pagamento de compromissos contratuais;
- V. convênios e contrapartidas.

§ 2º - Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária.

Art. 38 – O Poder Executivo deverá elaborar e afixar no átrio Municipal, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Fazenda, ou outra que venha a substituí-la, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará imediatamente na Imprensa Oficial do Município, os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

- I. evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
- II. demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativos dos investimentos consolidados previstos no orçamento;
- IV. quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Município de Chupinguaia, em termos de realização de obras e prestação de serviço.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 40 – As alterações decorrentes de abertura de crédito adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo.

Art. 41 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária - financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 42 – As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD.

§ 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, bem como as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD, deverá conter a devida justificativa.

Art. 43 – Os projetos de leis a serem encaminhados a Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objeto de análise da Secretaria Municipal de Fazenda que providenciará e demonstrará a viabilidade financeira na forma legal.

Art. 44 – As transferências de recursos financeiros do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 45 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – O setor contábil registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 46 - Conforme dispõe a letra “e”, do inciso I, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000, através de Decreto, o Executivo Municipal, com o assessoramento da Controladoria Geral do Município, fixará a metodologia e normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 47 - Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 48 – Esta Lei entra em vigor na datas de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Chupinguaia (RO) 13 de Dezembro de 2004.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Ivete Cândido Toledo
Procuradora Geral

Dário Segundo Saraiva Barros
Secretário Mun. Fazenda